



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
RECORRIDA  
RELATOR

087/2013 - CRF - PROTOCOLO Nº 570471/2012-1  
1136/2012 - 6ª URT  
VOLUNTÁRIO  
SIGMA SERVIÇOS LTDA - ME  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

ACÓRDÃO Nº 0255/2015-CRF


26 / 11 / 2015

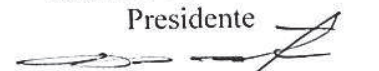
Ementa: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA NO RAMO DE ATIVIDADES DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA. ATIVIDADE DE MERCANCIA. NÃO OCORRÊNCIA. BEM INTEGRADO AO ATIVO FIXO. DENÚNCIA INSUBSISTENTE.

1. A empresa que tem como CNAE principal 7119701 – atividade de cartografia, topografia e geodesia, que ao adquirir equipamento que irá integrar o ativo fixo da empresa, acompanhada nos autos de provas que demonstram que não exerce atividade de mercancia, e conforme nota fiscal constante dos autos evidencia que o recolhimento do imposto se deu na condição de não contribuinte do ICMS, reforça o entendimento da recorrente de não ser contribuinte do imposto.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão singular, para julgar o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 24 de novembro de 2015.

  
Natanael Candido Filho  
Presidente

  
Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator